

LEI N° 1.314/99

Acrescenta nome de entidade à Lei nº 1.156/96

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1.156/96 o SEARA como data festiva do Município de Viçosa.

Art. 2º - O parágrafo único da Lei nº 1.156/96 passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 3º - Será acrescentado ao artigo 1º o parágrafo segundo, com a seguinte redação: “Parágrafo segundo – O SEARA será realizado durante o período carnavalesco”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 15 de abril de 1999.

Fernando Sant’Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Wantuir Ferraz, aprovado em reunião da Câmara, no dia 13.04.99)